



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

06/86
20-03-86

LB

LEI Nº 1.248, de 24 de Março de 1.986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a promover a exploração
de areia mineral nos próprios municipais."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus represen-
tantes aprovou. e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a explorar areia mineral no Município de Pedro Leopoldo, catalogada no Decreto Nº62.934,
de 02 de julho de 1.968, artigo 7º classe VIII.

Art.2º) Destinar-se-à, exclusivamente, o produto de tal
exploração a construções e reconstruções de próprios municipais.

Art. 3º) Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a adquirir máquinas e utensílios próprios para tal exploração, ficando ainda esta-
belecido que toda mão de obra a ser empregada em tal exploração será utilizada a do Mu-
nicípio.

Art. 4º) Para fazer face às despesas de tal Lei fica auto-
rizado a abertura de Crédito Especial, utilizando-se os recursos previstos na Lei Federal Nº
4.320/64.

Art. 5º) A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de março
de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
PREFEITO MUNICIPAL